



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.535

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6243 a 6245

DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

INSTRUÇÕES NORMATIVAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde, Educação e Segurança Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

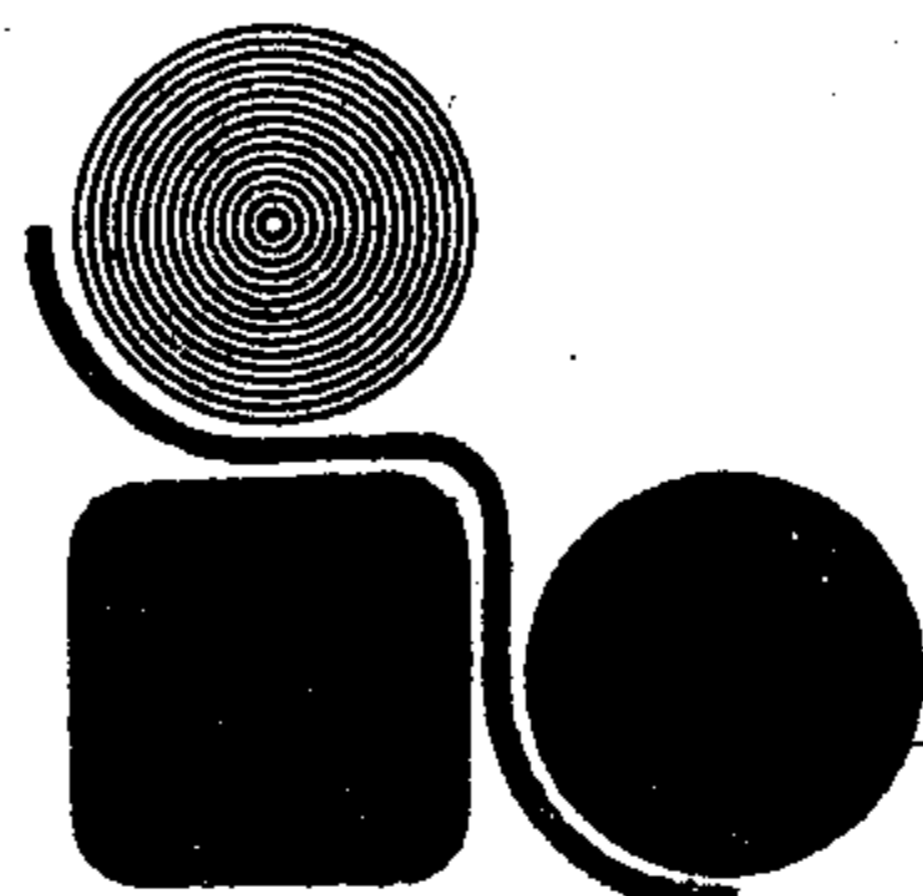
AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES - 1989
Do Conselho Regional de Economia - 9ª REGIÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
005708/82	Rita Ferreira Ramiro	S/Denominação	97ha. 74a. 51ca.	Ig. Miri	000428/89
007103/82	Manoel da Costa Sens	S/Denominação	99ha. 71a. 73ca.	Ig. Miri	000429/89
007105/82	Esmeralda Correia Sena	S/Denominação	99ha. 56a. 96ca.	Ig. Miri	000430/89
007948/82	Alzerina Vilhena Pinheiro	S/Denominação	99ha. 84a. 43ca.	Ig. Miri	000431/89
005614/84	Firmino da Costa Tavares	S/Denominação	99ha. 55a. 29ca.	Moju	000432/89
010040/82	Yolanda Toshiko Ohashi Torres	S/Denominação	82ha. 21a. 86ca.	Sta. I. do Bará	000433/89
005311/87	Antonio Luiz de Almeida Rêgo	S/Denominação	55ha. 79a. 09ca.	Sta. I. do Bará	000434/89

Belém, 10 de Agosto de 1989.

WALCYR MONTEIRO
Presidente
(Ext. nº 18582, Reg. nº 36308, Dia 14/08/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

-CELPA-

A Centrais Elétricas do Para S. A., em obediência a Lei 7.773, de 08.06.89, em seu Art. 15, Parágrafo 1º e 2º e considerando a necessidade de pessoal, em razão da expansão dos serviços prestados na área do interior do Estado, admitiu em 14.08.89 para seu Quadro Funcional, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em Concursos Público, realizados pela Empresa:

Nome	Cargo	Localidade
Luci Olga A. Nascimento	Aux. Escritório	Soure
Eraldo da S. Coimbra	Eletrecista II	Juruti
Paulo Castro da Silva	"	Soure
Dilton José D. Flexa	"	São Dom. do Capim
Antonio Lima de Souza	"	Vila Concórdia
Raimundo N. M. Azevedo	"	Conceição do Araguaia
Celivaldo dos S. Rodrigues	"	São Seb. Boa Vista
Pedro Alves da S. M. Filho	Elet./Motorista	Vila Concórdia
Evaldo Cavalcante do Carmo	"	Marabá
Moacir da Silva	Aux. Técnico I	Castanhal
José Araújo de Freitas	"	Salinópolis
Elvis Santos Oliveira	"	Santarém
Marcia Helena J. Suzana	"	Santarém
Manoel Delvo B. dos Santos	Desp. Dist. I	Curionópolis
Luiz Adalton Canela de Melo	Op. U. Diesel I	Afuá
Daniel Leite da Silva	"	Afuá
Raimundo Antonio C. Silva	"	Vizeu
Marco Antonio M. A. Luz	"	Sen. José Porfírio
Raimundo de C. Almeida	Op. U. Diesel II	Mocajuba
Dircélio Gaia Franco	"	Mocajuba
Cécil Laureano P. Gomes	"	Portel
Joaquim de A. Rodrigues	"	São Seb. Boa Vista
Jackson Nonato O. Monteiro	"	São Seb. Boa Vista
Raimundo Jorge A. Noronha	"	Ponta de Pedras
Rita de Cassia L. Delgado	Professora	Santarém

(Ext. nº 18578, Reg. nº 36304, Dia 14/08/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6243 DE 11 DE AGOSTO DE 1989
Concede isenção do ICMS nas prestações de serviços de transporte que espedifica.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual,

DECRETA:
Art. 1º - Para efeito de dispensa de exigência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no Convênio ICMS

37/89, considera-se transporte urbano ou metropolitano, o transporte coletivo realizado entre os municípios de Belém e Ananindeua.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1989.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6244 DE 11 DE AGOSTO DE 1989

Dá novo tratamento tributário aos produtos que especifica.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nos

Convênios ICM 28/87 e 30/87, de 18.08.87,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas da isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, facultada pelo Convênio ICM 44/75 de 10 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, as operações de saída dos produtos: ovos, aves e produtos resultantes de sua matança, em estado natural, congelados ou resfriados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6245 DE 11 DE AGOSTO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado viabilizar, tanto quanto possível, os projetos de iniciativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, sobretudo quando estes objetivarem a melhoria na qualidade de atendimento aos seus segurados;

CONSIDERANDO a relevância do programa de expansão que vem sendo desenvolvido pelo Órgão, com a finalidade principal de facilitar a prestação de seus serviços nos diversos municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da instalação de uma representação do IPASEP na cidade de Abaetetuba, de modo a atender os segurados residentes naquela localidade e suas adjacências;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel naquela cidade que se ajuste às necessidades do Instituto, na medida em que possui condições imediatas de serem nele introduzidas instalações médico-odontológicas para atendimento dos segurados, dentro dos padrões oferecidos pelo IPASEP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel pertencente a Orêncio Nobre Coutinho, situado à Av. Barão do Rio Branco, nº 1.222, na cidade de Abaetetuba, edificado em terreno medindo 15,00 metros de frente; pelas laterais direita e esquerda 30,00 metros, e travessão de fundos 15,00 metros, possuindo forma retangular, perfazendo o total de 90,00 metros de perímetro, entre as travessas Getúlio Vargas e Pedro Pinheiro, conforme consta da Escritura Pública lavrada às fls. 122 e verso do


livro 06 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Abaetetuba, registrada sob o número de matrícula 4.767, no Livro 3-C, Ficha 4.767, do Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade, em 20.06.1989.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP encarregado de promover a desapropriação do imóvel a que alude o art. 1º deste Decreto, a teor do art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, inclusive efetuando o pagamento da respectiva indenização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de agosto de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 0575/87-GG

INTERESSADO: Misacl Gomes de Andrade

ASSUNTO: Solicita que seja tornado sem efeito o ato de sua demissão.

DESPACHO:

Segundo o § 4º do art. 186 da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53, a inclusão da nota "a bem do serviço público"


blico" nas demissões por falta grave só pode ocorrer nas hipóteses dos incisos I, VI e VIII daquele mesmo artigo, vale dizer, nas de crime contra a Administração Pública, nos casos de aplicação irregular de dinheiro público e nos de dilapidação do patrimônio público, situações em nenhuma das quais se enquadra a falta atribuída ao requerente, em decorrência de cuja apuração sobreveio sua demissão do serviço público.

Imprópria como foi a inserção dessa nota desabonadora ao postulante no ato de sua demissão, o certo é excluir a do referido ato, tanto mais quando, além de injusta, vem-lhe sendo prejudicial há mais de cinco (5) anos, não podendo, nessas condições, permanecer por mais tempo.

A SEAD, para providenciar.

PUBLIQUE-SE.

Em, 11 de agosto de 1989


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 536/89-DG, de 27.07.89
INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO:

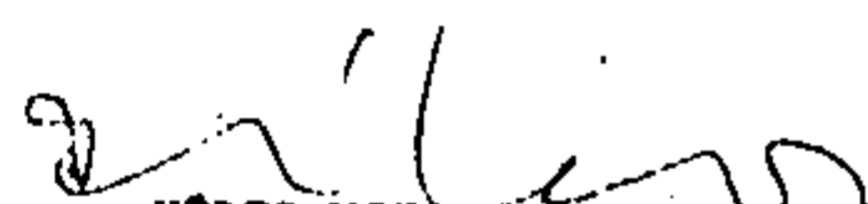
Como comprova o respectivo certificado passa do pela Junta Comercial do Estado do Pará, a PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. é a empresa, no Pará, que detém exclusividade para prestação de serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, de equipamentos produzidos pela Goldex Frigor S/A.

Sendo o sistema de ar condicionado do DETRAN pertencente a essa linha de fabricação, não está o referido Órgão sujeito à observância de processo licitatório para a contratação de tais serviços, em face do que dispõe o art. 16, I, da Lei 5.416, de 11.12.87.

Homologo, em razão disso, com fundamento no § 2º daquele artigo, a contratação já efetuada dos aludidos serviços.

PUBLIQUE-SE.

Em, 11 de agosto de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 318 DE 24 DE JULHO DE 1989

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO que o Ofício nº 2º DRF-DNER Nº 00630, de 14.07.89 do Sr. Engº. Chelso do 2º DRF do DNER, encaminha a esta SETRAN o novo coeficiente tarifário aplicável aos Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros, a partir de zero hora do dia 25 do mês em curso;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2001, de 02.12.81, do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial de 15.12.81 determina em seu artigo 1º que as tarifas de Transportes coletivo rodoviário intermunicipal, adotam a incidência do percentual de majoração fixada pelo Governo Federal, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER para aumento das tarifas de transportes coletivo rodoviário interestadual;

RESOLVE:

DETERMINAR que as tarifas de transportes coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, sejam reajustadas de acordo com o coeficiente tarifário adotado pelo setor competente desta Secretaria, a partir de zero hora do dia 25.07.1989 e em conformidade com os cálculos e tabelas elaboradas por esta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Transportes, em 24 de julho de 1989
ENGº. MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário de Estado de Transportes
(Ext. nº 18576, Reg. nº 36302, Dia 14/08/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "HARMONIA DO NORTE".

Denominação: Centro Comunitário "Harmonia do Norte"
Fins: Fica constituído de sociedade civil, constituída de número ilimitado de Associações de ambos os sexos, admitidos ao Quadro Social, com deveres, Direitos e atribuições especificadas neste Estatuto e seus Regimentos Internos.
Duração: tempo indeterminado. Sede e Fórum: Município de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
Sede Provisória: Estrada do Aurá, 74 Travessa, Município de Ananindeua, Estado do Pará. Finalidade: a) Dar encaminhamento a todas as reivindicações e pleitos que forem considerados de interesse de seus comunitários e suas respectivas famílias, lutando por todos os meios ao seu alcance em busca de soluções dignas, humanas e justas, que visem o bem estar social de seus comunitários e de suas respectivas famílias em especial os comunitários do Centro "Harmonia do Norte"; b) Saúde, Educação, Lazer, Alimentação, e Moradia; c) Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar; d) Auxílio Funeral, etc.; e) categoria de sócios: fundadores; b) Efetivos-Contribuintes; c) Beneficentistas.
Patrimônio: O Patrimônio da Associação do Centro será constituído de Bens móveis, imóveis, móveis, semoventes e Doações feitas em favor da Associação por Instituições, ou pelo Poder Público a nível de Legislativo ou Executivo, Federal, Estadual ou Municipal.
Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal; Diretor de Patrimônio; Diretor de Divulgação e Relações Públicas; Diretor de Saúde e Saneamento; Diretor de Esportes e Saneamento; Diretor de Esportes, Lazer e Bem Estar Social; Diretor de Educação e Cultura. Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos, podendo ser reeleito para um novo período de mandato, a juízo da Assembleia Geral.
Data de Fundação: 02 dias do mês de abril de 1989.
Dissolução: A Extinção da Associação será aprovada em reunião de Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, em que estejam presentes no mínimo noventa e cinco por cento (95%) dos seus associados presentes em gozo dos seus direitos sociais.
FRANCISCO PAULINO DA SILVA
Presidente

(G. R. 28.315)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

A Dra. MARIA DE NAZARÉ SOUSA SILVA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, etc.

Faço saber que a este Juízo foi oferecido ADITAMENTO à DENÚNCIA pela Promotora de Justiça desta Comarca Dra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, para o fim de incluir no rol dos denunciados os Srs. JAMES SYLVIO DE VITA LOPES, natural de Bragança Paulista, divorciado, advogado, Carteira de Identidade nº 3.918.957 Segop SP, ANTONIO PERLIRA SOBRINHO,

REFERÊNCIA: Ofício Nº 302/89, de 08.08.89

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A.

ASSUNTO: ratificação de autorização de dispensa de licitação.

DESPACHO

Ratifico.

Publique-se.

Em, 11.08.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado



BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 302/89

Belém (PA), 08 de agosto de 1989.

*Ratifico.
Publique-se
em 11.08.89*

Senhor Governador,

Comunicamos a Vossa Excelência que baseados no Art. 15, item VII da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, e conforme documentos de cópias anexas, este Banco adquiriu junto às Telecomunicações do Pará S.A.-TELEPARÁ - na localidade de Santarém, duas linhas telefônicas para instalação em sua Agência de Alenquer.

Considerando que referida aquisição provém da necessidade de dotar aquela filial de sistema de comunicação adequado, e tendo em vista as disposições do Art. 16, § 2º do mesmo dispositivo legal, solicitamos, nesta oportunidade, a necessária ratificação para a providência adotada por este Banco, esclarecendo que referida participação somente agora efetivada, decorre do fato da compra não ter se verificado nesta Capital, conforme acima registrado.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e respeito.


ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Presidente

UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
Diretor de Administração

NHO, paraibano, casado, Identidade reg. 840.482-IPF com 41 anos, filho de Moisés Pereira de Sousa e Maria de Sousa Pereira, Identificado criminalmente no INI nº 136.930 a OSVALDO R. PEREIRA, 44 anos, militar, Cart. de Identidade nº 11.266, todos pela prática dos fatos delituosos seguintes:

Teram participado da trama que culminou com o assassinato do ex deputado PAULO CESAR FONTELES DE LIMA, um assassinato por certo preparado durante alguns meses, mobilizando ampla logística e o concurso de todos os denunciados, tanto os da página vestibular acusatória como os que figuram no adiamento.

Por estarem os referidos acusados em lugar incerto e não sabido, por não constar nos autos endereços para citação, mandei que passasse o presente Edital, por meio do qual ficam citados os acusados com o prazo de 15 dias, para comparecer perante este juízo, no dia 31 de agosto de 1989 às 10:00 horas na sala das audiências da 3ª Vara no Fórum de Ananindeua, a fim de serem interrogados e se varem processar, sob pena de revelia.

E para que chegue essa notícia a seus conhecimentos, passou-se o presente Edital que será fixado na porta do prédio deste Foro e publicado na imprensa Oficial do Estado, ou
escrivão o datilografei.

DRA. MARIA DE NAZARÉ S. SILVA
MM. JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA
DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA.
(G. R. 28.314)

COMARCA DE TUCURUI

EDITAL Nº 001/89

A Bn. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Fórum da cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele notícia tiverem que, no período de um (01) a trinta (30) de julho próximo do ano em curso, estarão

ERRATA - No Diário Oficial do dia 11 de outubro de 1989 de nº 26.324, foi publicado o resumo dos Estatutos do Centro Comunitário Jardim Nova Pátria. Fins: Estimular a educação básica, cultura social, artística, praticar atos de filantropia no Conjunto Jardim Nova República e no bairro, organizar conferências cívicas, proporcionar assistência médica, elaborar planos de execução dos serviços necessários ao bem dos moradores, criar escola profissionalizante, organizar os moradores com vistas à defesa de suas necessidades básicas; Patrimônio: É constituído dos bens móveis e imóveis, contribuições, montais e arrecadações, legados, subvenções, legados, rendas, etc. Dissolução: O Centro Comunitário só poderá ser extinto, em qualquer tempo, por convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tal ou por decisão legal e após extinto seus bens serão doados a uma instituição beneficente. Disposições Gerais: Os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.
Diretoria: Presidente: Roberto Maciel Ferreira; Vice-Presidentes: José de Fátima e José de Fátima; 1º Secretário: Pedro Gomes dos Anjos; 2º Secretário: José Ferreira de Silva.

(G. R. 28.313)

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 04 de julho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G. R. 28.227)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 0642

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Maria Lina Fleixa Martins Frazão, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 86/87, a partir de 11.07.89

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 25 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0643

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Conceder à funcionária Sandra Magali Passos Tonetti, 30 dias de férias referentes ao período de 87/88, a partir de 17.07.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 25 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0644

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Mandar Contar em favor do funcionário Daniel Viana de Oliveira, Oficial lotado no Termo Judiciário, de Bujarú, o tempo de 22 anos, 22 dias, de serviços prestados até 08 de maio de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 25 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0645

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Silvia de Nazaré Nôvoa dos Santos Velasco Azevedo, para responder pelo expediente da Subsecretaria, em quanto durar o impedimento de seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 26 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0646

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a funcionária Altair Lins da Silva Leal, para responder pela Cheria de Gabinete da Presidência, durante o impedimento do Bel. Valério de Mello Alves, a partir dessa data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 27 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0647

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o funcionário José de Ribamar K. do Carmo, para substituir o funcionário José Luiz Francisco Pacheco, Auxiliar Judiciário, durante seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 20 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. 28.191)

Portaria: nº 0648

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17.08.89 para Julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: João Bosco Bahia Maia (Adv. Walmir Santana Bandeira de Sousa)
Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Escrivão: Toscano

Belém (PA) 11 de agosto de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

ção de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o funcionário Edgar Barbosa de Moraes, Chefe do Serviço de Busca e Informação, para substituir a funcionária Perola Pacifico da Costa, Chefe de Divisão do Registro de Acórdão, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 25 de julho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. 28.214)

Portaria: nº 0649

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o funcionário Kenard Figueiredo Cohen, para substituir o funcionário Altino Flávio Alves Leal, Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo do Forum, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 03 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0650

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com art. 84, LV, da Lei 5.008/81, Ivan Márvio Barbosa da Silva, para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciário, lotado no Forum da Comarca de Tomazá em virtude de aprovação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0651

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza não titular de Vara, para responder pela 2ª Vara Cível da Capital, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 04 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0652

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Edinéa Oliveira Tavares, Juíza Regional, lotada na 5ª Região para responder pelo Termo Judiciário de Santo Antonio do Tauá ate ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0653

O Exmº. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza não titular de Vara, para responder pela 14ª. Vara Cível da Capital, durante o impedimento da sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

(G. R. 28.245)

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara
Cível Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17.08.89 para Julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Jefferson Péricles Paes da Costa (Adv. Manoel Pedro Paes da Costa)
Apdo: Newton Corrêa Vieira (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: J. L. Pereira, Organização Técnica Leandro Comércio e Peças (Adv. Jorge Ferraz Neto)
Apdo: Waldemar Marques da Conceição (Adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza)
Relator: Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pá) 11 de Agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Penal Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18.08.89 para Julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício e Antônio Batista de Lima (Adv. Raimundo Dumienne Raiol)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Nadir Vieira Couto (Adv. Raimundo P. Cavalcante)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e José Fabiano Dias dos Santos (Adv. Dailson Mariano Nogueira)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

Belém (Pá) 11 de Agosto de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Cível Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18.08.89 para Julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: José Domingos Vilanova de Bastos (Adv. José Acreano Brasil)
Agvdo: Edgar Lobato de Almeida (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda)
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Dora Ilídia Cordeiro Girundi (Adv. Rui Tocantins)
Agvdo: Banco Nacional S/A (Adv. Marcelo M. Mattos)
Relator: Des. Romão Amôêdo Neto
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Jorge Luiz Cordeiro de Mendonça (Adv. Livia Cunha Chermont)
Apda: Ana Maria Águila da Rocha (Adv. José Luiz Nogueiras Silva)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA
Apte: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Apdo: Marcílio Felgueiras Vianna (Adv. Carlos Nazareno Corrêa Padilha)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti e outro (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Waldomiro Laurentino de Lima e sua mulher Florentina Santos de Lima (Adv. Rui Bahia)
Apdo: Agnaldo Ribeiro

Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Geruza Santos de Campos (Adv. Maria de Nazaré Chaar Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adv. Zunilde Lira de Oliveira)
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pá) 11 de Agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 28.317)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. REZENHA DO DIA, 09 DE AGOSTO DE 1.989:

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. RESCISÃO DE CONTRATO (Recurso de Apelação) Apelante-ENEL ENGENHARIA S/A. Adv. Rosomiro... Efectuada a conta em 07.08.89 para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. DESPEJO (Recurso de Apelação) Apelante-PAULO ACATAUASSO TEIXEIRA. Adv. Carlos Ferro. Efectuada a conta em 08.08.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 16ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adv. Paulo Sérgio Moraes. Efectuada a conta em 07.08.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO RUIOS TRINDADE. EMBARGOS A EXECUÇÃO (Recurso de Apelação) Apelante-C.F.P. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outras. Adv. Djalma de Jesus Silva. Efectuada a conta em 21.06.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR BOBATO. REIVINDICAÇÃO (Recurso de Apelação) Apelante-ANTONIO JOSÉ HENRIQUES. Adv. Leonan Cruz. Efectuada a conta em 04.08.89 para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO EDSON GOMES. DESPEJO. Requerente-YOUSSEF GEORGES HABER. Adv. Francisco Napoleão. Efectuada a conta em 13.07.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EXECUÇÃO. Requerente-AURÉLIO DANTAS DA COSTA. Adv. Roberto Caruso. Efectuada a conta em 22.06.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR BOBATO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Requerente-HAMILTON DIAS BORDALO e esposa. Adv. Selange Frazão do C. Dantas. Efectuada a conta em 03.08.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO SARMAHO. DESPEJO (Recurso de Apelação) Apelante-SOCIEDADE CINE CIRURGIÕES PLÁSTICOS. Adv. Francisco Nunes Salgado. Efectuada a conta em 03.08.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR BOBATO. DESPEJO (Recurso de Apelação) Apelante-ALDO SERRA. Adv. Francisco Salgado. Efectuada a conta em 03.08.89, para pagamento em Cartório.
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Recurso de Apelação) Apelante-MANUEL DE OLIVEIRA. Adv. Evandro Monteiro. Efectuada a conta em 04.08.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-JOSÉ JULIO BASTOS DA VEIGA. Adv. Paulo G. de Almeida. Efectuada a conta em 31.08.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EXECUÇÃO. Requerente-S.P.P. NEMO S/A. Adv. Humberto de Vasconcelos. Efectuada a conta em 14.04.1989, para pagamento em Cartório.
EXECUÇÃO. Requerente-F. PIO & CIA LTDA. Adv. Arlindo C. Neto. Efectuada a conta em 28.12.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EXECUÇÃO. Requerente-MASTER DISTRIBUIDORA LTDA. Adv. Maria Amélia M. Branco. Efectuada a conta em 19.12.1988, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. RENOVAÇÃO. Requerente-TELEUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. Adv. Gilberto P. L. Guimarães. Efectuada a conta em 18.11.89, para pagamento em Cartório.
ORDINÁRIA. Requerente-ARLENE SOARES DA ROCHA. Adv. Luiz Heitor. Efectuada a conta em 26.08.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EXECUÇÃO. Requerente-MADERNA IND. E COM. LTDA. Adv. Eliana C. da Cunha. Efectuada a conta em 21.02.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EXECUÇÃO. Requerente-BANCO NACIONAL S/A. Adv. Adherbal M. Matos. Efectuada a conta em 09.01.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EXECUÇÃO. Requerente-TROPICAL LTDA. Adv. Adamor T. Pereira.

Requerido-LEONILDO GUILHERME DE PASSOS DA SILVA. Adv... Efectuada a conta em 18.10.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA. Adv. Paulo G. de Almeida. Efectuada a conta em 04.11.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-ANTONIO DA SILVA. Adv. Guilherme de Almeida. Efectuada a conta em 11.11.88, para pag. em Cartório.
REQUERIDO-SCALLA COM. DE VEÍCULOS LTDA. Adv... Efectuada a conta em 11.11.88, para pag. em Cartório.
EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGANTE-ENRIQUE OSCAR COELHO DE MIRANDA e outros. Adv. Edir Brígida. Efectuada a conta em 20.09.1988, para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-LIVALDO JOSÉ PEREIRA CAMARINHA. Adv. José Acreano Brasil. Efectuada a conta em 10.08.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-MARIA SUELY LINS LINA. Adv. Benedito M. David. Efectuada a conta em 06.12.1988, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-PRIMAR PEÇAS LTDA. Adv. Pedro W. da Silva. Efectuada a conta em 13.04.1988, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-BOMPREÇO S/A. Adv. Francisco S. Napoleão. Efectuada a conta em 14.11.88, para pag. em Cartório.

REQUERENTE-MARIA EZABEL SANTOS BURNAMAQUI. Adv. Rui B. de Aguiar. Efectuada a conta em 17.06.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-HAROLDO IZAN PEIXOTO COELHO. Adv. Fernando Valenton de Souza Jr. Efectuada a conta em 26.09.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-ANNA ALVES DA SILVA. Adv. Anna Alves da Silva. Efectuada a conta em 04.08.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A. Adv. Natanael C. Leitão. Efectuada a conta em 10.02.89, para pagamento em Cartório.

REQUERENTE-LUIZ DIAS LOPES. Adv. Raimundo A. Araújo. Efectuada a conta em 17.11.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-EUNICE B. FAIR SOBEIRO. Adv... Efectuada a conta em 23.06.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-ANTONIO AUTO DE CAMPOS. Adv. Ronaldo Lopes. Efectuada a conta em 21.02.89, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-CREDICARD S/A. Adv. Carmen D. Nazareth. Efectuada a conta em 14.12.88, para pagamento em Cartório.

REQUERENTE-CREDICARD S/A. Adv. Reinaldo da Silveira. Efectuada a conta em 21.02.1989, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-MARIA JOAQUINO SIQUEIRA REBELO. Adv. Maria S. Rebele. Efectuada a conta em 13.02.89, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO. Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja. Efectuada a conta em 06.06.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-ADONINA TEREZA TEREZA DANTAS MOURÃO. Adv. João A. dos Santos. Efectuada a conta em 06.06.88, para pagamento em Cartório.

REQUERENTE-MOTOCERAM LTDA. Adv. Paulo Gueiros. Efectuada a conta em 06.06.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO. Adv. Raimundo de Souza Couto. Efectuada a conta em 03.07.87, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-RUBERTEX COM. IND. S/A. Adv. Ione A. Rodrigues. Efectuada a conta em 11.11.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-VANER SILVA DA COSTA. Adv. Lindalva V. de Aguiar. Efectuada a conta em 07.12.88, para pagamento em Cartório.

REQUERENTE-MARIA RODRIGUES PORTO. Adv. Natanael Leitão. Efectuada a conta em 07.06.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-EDEN LTDA. Adv. Lena B. de Almeida. Efectuada a conta em 04.10.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-RAIMUNDA ESTHER GOMES ROXO. Adv. Flavio Pantoja. Efectuada a conta em 05.10.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-GLASURIT DO BRASIL LTDA. Adv. Therezinha da Costa Wankler. Efectuada a conta em 12.12.88, para pagamento em Cartório.

REQUERENTE-GLASURIT DO BRASIL LTDA. Adv. Therezinha da Costa Wankler. Efectuada a conta em 12.12.88, para pagamento em Cartório.
REQUERENTE-LUSEL LTDA. Adv. Gilson de O. Souza. Efectuada a conta em 12.12.88, para pagamento em Cartório.

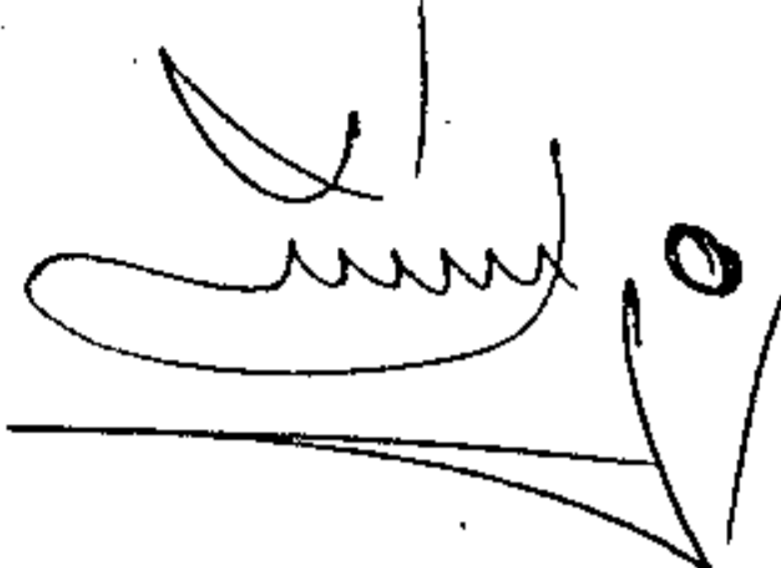
REQUERENTE-FRINAPA S/A. Adv. Ajax D'Oliveira. Efectuada a conta em 12.12.88, para pagamento em Cartório.

Proc. nº 2336 - REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente - RUBERTEX S/A
 Advogado - JOSÉ AUGUSTO DE C MIRANDA PUMBO
 Requerido - CONDOMÍNIO DO EDP. AQUARIUS
 Advogado - ADEMAR KATO
 Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 2348 - DIVÓRCIO
 Requerentes - LUCIO MONTEIRO CORRÊA e AMÉLIA DE ASSIS CORRÊA
 Advogado - MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES
 Despacho - À CONTA.

Proc. nº 1977 - DESPEJO
 Requerente - IZILDA DE JESUS e OUTRA
 Advogado - NEMISIO LOBO NOBRE
 Requerido - DAVINO DAMASCENO FERREIRA
 Advogado - ADELMIARA CARNEIRO MAIA
 Despacho - JUNTE O PROCURADOR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DA SRA. ANGELA DA SOLEDADE SIMÕES.

Proc. nº 6684 - BUSCA E APREENSÃO
 Requerente - SAFRA CRED FINANÇ. E INV. S/A
 Advogado - PAULO RUBENS X DE SA
 Requerido - RUBERTEX COM E IND S/A
 Advogado - Rosângelo Arrais
 Despacho - EFETUADO O PAGAMENTO DA CONTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.



CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 08.08.89
 Nona Vara

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 Autor: Juradir Cristóvão Correa de Oliveira (adv Suleima Dantas).
 Reu: Terezinha de Jesus Leal Oliveira.
 Despacho: O casal decidiu pensar em reconciliação, voltarão dentro de um mês. Aguardar. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALUGUEL:
 Oscar dos Reis Moreira da Silva (adv Ivan Coutinho)
 Reu: Yolanda Furtado (adv Graciete Dacler Mephee).
 Despacho: Face as razões expostas no petítório retro, nomeio o Engenheiro Paulo Henrique D. Lobo, com escritório a rua João Balby, 184, fone 223-52-19 e 223-2154, nesta cidade, perito, o qual deverá ser compromissado na forma da lei. Arbitro os honorários do perito em dois salários mínimos (mês de agosto), importância que deverá ser entregue em Cartório antes do dia designado para a realização da perícia, a qual deverá ser realizada no dia 29 do corrente mês. As partes poderão indicar peritos em tudo observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:
 Requerente: Sílmona do Valle e Silva Chermont (adv Luis Roberto Meira).
 Requerida: Luis Sérgio Salviano Rodrigues (adv Solange Dantas).
 Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de setembro às 11 horas, feitas as necessárias diligências, ciente o M.P. Em, 07.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:
 Requerente: Luiz Sérgio Salviano Rodrigues (adv Solange Dantas).
 Requerida: Simons do Valle e Silva Chermont (adv Thales Pereira).
 Despacho: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 30 de agosto às 11 horas p/ ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Ciente o M. P. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

REIVINDICATÓRIA:
 Autor: Manoel Tavares da Silva Pinho (adv Marcilio Gomes).
 Reu: Alzira Pinto Navegante (adv Eptácio da Silva Santana).
 Despacho: Designo o dia 27 de setembro às 11 horas p/ ter lugar a audiência de instrução e julgamento feitas as necessárias diligências. Intime-se. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Maria do Rosário Couto Pimenta (adv Haylton Reis).
 Reu: Nedito Aires (adv Antonio Carlos Monteiro e Leonardo Silva da Paixão).
 Despacho: Sobre a conta de fls. digam os interessados. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
 Aggravante: José Waldemar Apolinário (adv Graça Sampaio).
 Aggravado: Farmagropecuária S/A-Import. e Export. (adv Ronaldo Silveira).
 Despacho: Ao preparo. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Aggravante: Adma Homi Oliveira (adv Raphael Lucas Fº)
 Aggravado: Cia. Amore de Credito, Investimento e Financiamentos (adv Aury Silva).
 Despacho: Proceda-se ao traslado requerido, (fls. 16). Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte Oliveira.

MISSÃO DE POSSE:
 Autor: José Inácio Stoll Nard (adv Odonai Kota).
 Reu: Olivir Tavares Valente e outros (adv Nelson José de Souza).
 Despacho: Remarco a audiência para a dia 19 de setembro do corrente ano às 11 horas, feitas as necessárias diligências. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SULARISSIMA:
 Autor: Cia. de Seguros America do Sul S/A (adv Adelmira Maia).
 Reu: Amado Marques Bezerra.
 Despacho: Designo o dia 20 de setembro às 11 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, defiro as provas que nela houveram de ser produzidas. Cite-se, nos termos do artigo 278. C.P.C. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Hospital Adventista de Belém (adv João Bosco de Carvalho).
 Reu: Irislande Lopes Marques da Silva.
 Despacho: Remarco a audiência p/ o dia 29 do corrente às 11 horas, cumpridas as diligências exigidas p por lei. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

REVISIONAL DE ALUGUEL:
 Autor: Manuel Batista Martins (adv Antonio Lourenço).
 Reu: Ademir Guimarães Sequeira.
 Despacho: Proceda-se à perícia requerida na inicial Nomeio perito do Juízo, o Dr. Sérgio Augusto Rocha, Arquiteto, residente à Av. Almirante Barroso 760 casa 1, fone 226-1874. Indiquem as partes assistentes técnico no prazo de cinco dias, querendo. Arbitros salarios do perito judicial em seis (6) SVR sujeito a complementação. Deposite o requerente o salario do perito judicial no prazo de 10 dias a fim de que prossiga o feito, efetuado o depósito intime-se o perito a iniciar a diligência no local do imóvel, nos dias, digo, nos 20 dias subsequentes, após prestar compromisso. Apresente-se o laudo após 30 dias contados da data que determinou o prazo para o início da diligência. Cite-se o requerido. Em, 04.08.89 (a) Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

EXECUÇÃO:
 Autor: F. Pio e Cia. Ltda. (adv Arlindo Octávio de Carvalho Neto).
 Reu: Silvio Barbosa de Assis.
 Despacho: Cite-se, nos termos do pedido. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Banco Itaú S/A-Banco Comercial de Investimento, de Credito ao Consumidor e de Crd. Imobiliário adv Osvaldino Silva Jr.
 Reu: Bebedita Gomes de Souza.
 Despacho: Cite-se. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: F. Pio e Cia. Ltda. (adv Arlindo Octávio de Carvalho Neto).
 Reu: Vera Lúcia Teodoro Haxaire.
 Despacho: Cite-se. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo adv Antonete Machado.
 Reu: Fernando Augusto Nascimento de Oliveira.
 Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, para que o faça no prazo de trinta dias, observando-se as formalidades legais, nos termos do artigo 4º. da Lei nº 5.741/71. Em, 08.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:
 Autor: Raimunda da Silva Rodrigues (adv João Rodrigues Souza).
 Reu: Agostinho Fernandes Ribeiro.
 Despacho: Cite-se o requerido para que venha ou mande receber em Cartório na dia 25 do corrente às 11 horas, a importância oferecida sob pena de ser feito o respectivo depósito. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Cerâmica Carajás (adv Rui Tocantins).
 Reu: Banco da Amazonia S/A (adv Haroldo P. Silva).
 Despacho: Pelo petítório de fls. 03 se vê que a autora vem concordar com o valor referido pelo reu, sobre isso se manifeste o reu. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:
 Autor: João Batista de Melo e Silva (adv Soter Oliveira Sarquis).
 Reu: Dulcemira Correa da Silva.
 Despacho: Cite-se. Em, 08.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Beneficiadora de Produtos da Amazonia Ltda. adv Reynaldo L. Castro Jr.
 Reu: Pneus Brasil Ltda (adv Bento de Freitas Cayres)
 Despacho: conclusos. 08.08.89.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
 Autor: Maria do Carmo Trindade Coutinho (adv Moacir Moraes Filho).
 Reu: Pedro Paulo Rocha Carrera (adv Selma Clara Rodrigues).

Despacho: Foi arguida na contestação conexão de causas, onde foi alegada que perante a 2ª. Pretoria Cível, tramita uma Reivindicatória, e onde a autora da presente ação ali figura como ré e o objetivo da ação é o mesmo da presente, e que a Reivindicatória foi despachada em primeiro lugar, assim, nos termos do artigo 106 do C.P.C. considerando, digo, considero prevento aquele Juízo. Remeta-se a Em. Srª. Drª. Pretora - Titular da 2ª. Pretoria Cível, para os devidos fins, e observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:
 Impugnante: Maria Christina Cabral (adv Paulo Lamerão e Waldemar Grobério).
 Impugnado: Claudio Borges Leal de Brito (adv Reynaldo Silveira).
 Despacho: Houve engano ~~xxx~~ no cálculo feito na decisão de fls. 16, assim, tem procedência as razões sobre isso, ventiladas pela impugnante. Fica portanto corrigido o valor ali declarado à causa (fls. 16), para CRZ\$ 4.600,80 (quatro mil, seiscentos cruzados novos e oitenta centavos), no mais, cumpra-se a decisão. Intime-se. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ORDINARIA:
 Autor: Karo Ito (adv Waldemar Teixeira).
 Reu: Posto Virgem de Fátima Ltda (adv Manoel Tocantins Lobato).
 Despacho: Nomeio perito, dado o petítório retro o Sr. José Thomas de Aquino, o qual poderá ser encontrado a rua General Gurjão, fone 222-7243, o qual deverá prestar o compromisso legal, e após, apresentar o laudo pericial no prazo de quinze dias. Arbitro os honorários do perito em dois salários mínimos, importância que deverá ser depositada em Cartório antes da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: José Fernandes Fonseca Jr. (adv Antonio Cunha Neto).
 Reu: Belauto Administradora Ltda. (adv Augusto Roberto Klautau de Araújo).
 Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o autor. Em, 07.08.89(a) Ma. do Ceu D. de Oliveira.

Autor: Arcângela Iná de Castro Negrão (adv Francineco Nunes Salgado).
 Reu: Belauto Administradora Ltda (adv Augusto Roberto Klautau de Araújo).
 Despacho: Ao preparo. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Odicéia Wangon Maia (adv Luiz P. Zoghbi).
 Reu: Tagide Administradora Ltda (adv José Figueiredo de Souza).
 Despacho: Defiro as provas requeridas, designo o dia 26 de setembro às 11 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 07.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Carlos Vieira de Almeida (adv Sílange Dantas)
 Reu: Lesbla Administradora Ltda. e Consobrás (adv Roberto R. Cardoso).
 Despacho: Baixem a conta. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: José Alves S/A-Imp. e Exportação (adv Ivanei de Trindade).
 Reu: José Leoncio Pinho Costa.
 Despacho: Sobre a avaliação (laudo de fls.), se manifeste o interessado. Em, 07.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAÑO
 RESENHA DO DIA 09/08/89

10ª VARA

EXECUÇÃO Proc.nº418/86
 Reqte: Osmar Antonio Assunção
 Adv : Luiz Gonzaga da Costa Neto
 Reqdo: Telma Reis Sganzerla
 Adv : Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 08/08/89 a) Pedro Paulo Martins

ARROLAMENTO Proc.nº282/88
 Reqte: Esmaralda da Silva Sarmento
 Adv : Ambrosina Maia Sampaio
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 08/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc.nº056/89
 Reqte: Armandinho de Jesus Penela
 Adv : Josué da Silva Medeiros
 Reqdo: Vanick Pereira Bem
 Adv : João Brito de Moraes Filho
 Desp: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 08/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc.nº130/88
 Reqte: Rui Guilherme de Carvalho Aquino
 Adv : Ana Flávia de Moraes Guerreiro
 Reqdo: Walter Luiz Balieiro de Lima e outro
 Adv : Eduardo Moreira
 Desp: R.H. Defiro o peido de fls. 44 dos autos. Belém, 08/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO
 Reqte: K. S. R. Comércio Indústria de Papel S/A

Adv :Eliete de Souza Lopes
Reqdo:Gráfica Martins Ltda
Desp:R.H.Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta.Belém,08/08/89 a)Pedro Paulo Martins:.....

SUMARÍSSIMA Proc.nº485/86
Reqte:Viação Forte Ltda
Adv :Carlos Balbino T. Potiguar
Reqdo:Construtora Queiroz Galvão
Adv :Almerindo A. de Vasconcelos Trindade
Desp:R.H.Contados e preparados manifest m-se os interessados sobre a conta.Belém,08/08/89 A)Pedro Paulo Martins:.....

COBRANÇA Proc.nº108/88
Reqte:Delmar Despacho e Legalização
Adv :Antonio Sarmento Guedes
Reqdo:Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato
Adv :Lázaro Mangabeira da Silva
Desp:R.H.Atualize-se o presente processo.Belém,08/08/89 a)Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc.nº96/89
Reqte:Francisco Soares Napoleão
Adv :Francisco S. Napoleão
Reqdo:Manderley Lopes de Andrade
Adv :Artur Ramos
Desp:R.H.Digam os interessados.Belém,08/08/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

João Carlos Sarmanho
JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 09 de agosto de 1989

AÇÃO:Ordinária de Obrigação de Fazer - 11a.Vara - nº 329/89
Autor:Gerhard Paul Muller (Adv.Dr.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu:Belauto Administradora Ltda. (Adv.Dr.Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Despacho:Devolva-se o presente ao cartório da distribuição,uma vez que,alegada a suspeição pela MM.Dra.Juiza da 8a.Vara Cível desta comarca,para funcionar neste feito,cabe ao sr. Distribuidor obedecer o disposto no art.1º do Provimento nº 04/84 da Corregedoria Geral da Justiça,cuja xerox do mesmo foi encaminhada pelo atual Dr.Corregedor,aos Juizes de Direito desta comarca e inclusive para o cartório da Distribuição para o seu devido cumprimento.Cumpra-se.

AÇÃO:Indenização com Pensão por ato ilícito - 11a. Vara - nº 327/89
Autor:Aldenora Quaresma Paiva (Adv.Dra.Adelmir Carneiro Maia)
Reu:José de Carlos Melo de Oliveira(Adv.-)
Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:Notificação - 11a.Vara - nº 324/89
Requerente:Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira (Adv.Dr.Paulo Meira)
Requerido:Matelipa Representações Ltda. (Adv.)
Despacho:A.Defiro a notificação requerida.Expeça-se o devido mandado.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº328/89
Autor:Orlando Amodeo Maués (Adv.Dr.Francisco Pompeu Brasil Filho)
Reu:Eduardo Araujo e Silva (Adv.-)
Despacho:A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 325/89
Autor:Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Dr.Iolene Barros)
Reu:José Maurício Sombra Soares (Adv.-)
Despacho:Nos termos do § Único do art.135 do CPC,declaro-me suspeita para funcionar no presente feito,por motivo íntimo,devendo ocorrer a sua redistribuição apenas de Juizo. Intime-se.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº190/88
Autor:Newton Correa Vieira (Adv.Dr.Samir Tadeu Moraes Dahás Jorge)
Reu:Sebastião Silva Cardoso (Adv.-)
Despacho:Comprove o autor,com documento hábil a sublocação do imóvel,objeto da demanda,feita ao sr.Osvaldo Cordeiro Corrêa,conforme alegado às fls.45.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 326/89
Autor:Banco do Brasil S/A (Adv.Dr.Santiago // Sizo Fidalgo Filho)
Reu:Importadora e Exportadora de Madeiras Caviana Ltda.e outro(Adv.)
Despacho:Devolvam-se os presentes autos ao cartório da Distribuição,uma vez que a suspeição para continuar funcionando neste feito,foi arguida,apenas,pelo cartório (fls. 82)ocasionando o despacho exarado pela Dra. Juiza em exercício determinando a redistribuição.Além do mais,em caso de suspeição arguida pelo Juiz, o sr.Distribuidor deverá obedecer o disposto no art.1º do Provimento nº 04/84 da Corregedoria Geral da Justiça, cuja xerox do mesmo foi encaminhada pelo atual Dr.Corregedor aos juizes de Direito // desta comarca e inclusive para o cartório da Distribuição,para o seu devido cumprimento.Cumpra-se.

AÇÃO:Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº215/89
Requerente:Ema-Construtora e Incorporadora Ltda.(Adv.Dr.Loris Rocha Pereira Junior)
Requerido:Alcides Marques Queiroz (Adv.Dr.Domingos Eml)
Despacho:A manifestação da autora,no prazo // legal,a contestação de fls.16/19 e documentos que a acompanham às fls.21/24.Intime-se.

AÇÃO:Arrolamento sumário - 11a.Vara- nº360/88
Inventariante:Agostinho Luiz da Silva Filho
Inventariante:Olinda Nunes Elleres da Silva (Adv.Dr.Waldemir Teixeira)
Herdeiros:Terezinha de Jesus Nunes Elleres da Silva e outros (Adv.Dr.Waldemir Teixeira)
Despacho:Certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações.Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:Renovatória - 11a.Vara - nº 144/88
Requerente:Telstar Turismo Ltda.(Adv.Dr.Luiz Paulo A.Zoghbi)
Requerida:Renê Carrapatoso CoelhoSimões (Adv. Dr.Antonio Oscar Moreira)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Homologo por sentença para que produza os seus legais // efeitos,a desistência manifestada às fls.62 pela autora,com expresso consentimento da / acionada,em consequência do que,nos termos do art.267,incisoVIII do CPC,declaro extinto este processo.Custas na forma livremente acordada pelas partes às fls.62.P.I.R.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 13a.Vara - nº 172/89
Agravante:Consofrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv.Dr.Roberto Rodrigues Cardoso)
Agravado:João Francisco Martins Pacheco (Adv. Dra.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Despacho:Recebo o presente agravo de Instrumento devendo ser certificado nos autos principais a interposição do mesmo.Indique o // agravado as peças que pretende sejam traladadas.Se for apresentado documento,diga o // agravante sobre o mesmo.

AÇÃO:Declaratória de Inexistência de Débito - 13a. Vara - nº 172/89
Autor:João Francisco Martins Pacheco (Adv.Dra Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu:Consofrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv.Dr.Roberto Rodrigues Cardoso)
Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:Declaratória de Inexistência de Débito - 13a. Vara - nº 118/89
Autor:Maria de Nazaré Figueiredo Vieira (Adv. Dra.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu:Belauto Administradora Ltda. (Adv.Dr.Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:Declaratória de Inexistência de Débito - 13a. Vara - nº 120/89
Autor:Maraci Cezar da Cruz (Adv.Dr.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu:Consofrás Mesbla (Adv.Dr.Roberto Rodrigues Cardoso)
Despacho:Contados e preparados,conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 09-08-89.
13º Ofício.

Autos Cíveis de USUCAPIÃO- Requerente: MANOEL EVANGELINHO DOS SANTOS (Adv.Laurenio Rocha) Despacho: Nos Autos. Remarco para o dia 28-09-89, às 10 horas, a audiência de Justificação de posse, cientes os Curadores de ausentes e de Registros Públicos. Publique-se editais de citação, com as formalidades legais, e no prazo de 20 dias. Intime-se. Em, 09-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de EMBARGOS DE TERCEIROS- Embargante: RICARDO FERNANDES DA FONSECA (Adv.Raimundo Lopes / Fagundes Lopes) Embargado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv.Tania do Socorro B. de Souza) Despacho: Diga o rmbargado no concernente à petição de 22-06-89, formulada pelo embargante. Em, 04-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- Impugnante: ALCIR DOS SANTOS MUNIS (Adv.Maria da Conceição Ferenandes)Impugnado: VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA(Adv. Reynaldo Moreira de Castro Junior)Despacho de conclusão seguinte: A autora instruiu o pedido com // dois orçamentos e pleiteou a justa indenização, com base no orçamento de menor valor. Esse critério é razoável e justo no caso de produtos cujos preços / de livre mercado são estipulados pela empresa, pautados pelos índices de custo, lucro e despesas. Em face argumentação expendida, julgo improcedente a impugnação. Custas pelo impugnante. Em, 04 de agosto de 1989. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de SUMARÍSSIMA- Autora: CONCORDIA-CIA DE SEGUROS (Adv. Armando Savada) Ré: EMPRESA DE / TRANSPORTES NOVA MARABÁIA. Despacho: Designo o dia 11-09-89, às 10,00 horas, para a instrução e julgamento. Cite-se. Em, 03-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de EMBARGOS À EXECUÇÃO- Embargante: P. NETO LTDA e outros (Adv.Luiz Cláudio P.Rodrigues)Embargado: BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS S/A (Adv. Marcio Oliver da Costa) Sentença de conclusão seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente os em/

bergos opostos por B.Neto Ltda e outros, e, em consequência, declaro eficaz a execução e a penhora, condenando os embargantes nas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% da / importância da execução. Decorrido o prazo legal, / prossiga-se na execução, certificando-se a conclusão desta decisão e arquivando-se os presentes autos, após elaboração da conta geral. Registre-se. Intime-se. Em, 03-08-89. a)Werther Benedito Coelho

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: COMPANHIA UNILEVANTO DE SEGUROS GERAIS (Adv.Monica Bernal) Executado: ALFREDO R. CABRAL COM. & NAV.LTDA (Adv.José Acreano Brasil) Despacho: Intime-se o executado acerca do / calculo de fls. 50, devendo ressarcir-lo no prazo de 5 dias. Em, 07-08-89. a)Werther Benedito Coelho,...

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliver da Costa) // Executados: CPS-Distribuidora de Alimentos Ltda. e MENDEL ELIAS QUEVICI. Despacho: Defiro a petição / do exequente de fls. 29, no sentido de considerar como valor da avaliação do bem objeto a esta ação, o estimado pelo avaliador do Juizo, e constante do laudo de 09-08-89, às fls. 29, avaliação feita e / requerimento verbal do advogado exequente, ante a defasagem do referido valor, calculado havia 8 meses, às fls. 24. Em, 09-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. Arnaldo Meira) Réu: ANTONIO ARTHUR VIEIRA DE ANDRIM (Adv.Orlando de Melo e Silva) Despacho: Digam as partes quanto ao calculo. Em, 04-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de ORDINÁRIA- Requerente: GLAUCIA CARMINHO M. RAIOL (Adv. Pedro Washington) Requeridos: DOMINGOS DOS SANTOS RAIOL (Adv. Donato Cardoso) WAN DERLEY ALVES DOS SANTOS (Adv.Mairton Marques Carneiro) Despacho: CUMpra-se. Em, 09-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: ALACY VIANA / NAHUM (Adv.Odênêa Ferreira Miranda) Executado: José Ribamar Soares Leal. Despacho: Homologo a desistência de ação requerida pelo exequente, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267,VIII, do CPC. Em, 04-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO ITAÚ // S/A (Adv.Paulo Brito Chermont e Osvaldino Silva Jr) Executado: BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A e out. / (Adv. BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A (Adv.Rosomiro Arrais) Despacho: Diga o exequente, quanto à nomeação do bem a penhora. Em, 04-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de ATENTADO- Autora: SELDJYLA ELZA ENGELHARD NORAT (Adv.Flávio Meroja) Réu: FRANCISCO / MACEDO DA SILVA (Adv. Vinicius Hesketh) Despacho: Diga a requerente sobre a contestação. Em, 04-08-89. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.

Werther Benedito Coelho
D ESCRIVÃO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: LUIZ CARLOS PEREIRA RODRIGUES. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 53. Expeça-se mandado de desocupação compulsória, com as cautelas legais. Se necessário, requirite-se força policial. Intime-se." (09.08.89) Advogada: Dra. Helene Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: IARA MARIA CASTRO DE ARAÚJO e s/marido. Despacho: "Ao Contador do Juizo." (09.08.89) Procurador: // Dr. Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: MANOEL MESSIAS DA SILVA. Despacho: "Em Avaliação." (09.08.89) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Moura.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TOTAL CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Devedora: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Despacho: "Deiro o pedido de fls. 45. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Ao Contador do Juízo." (09.08.89) Advogado: Dr. Edilson Moura // Barroso. Procuradora do Estado: Dra. Loana Lis // Gentil Uliana.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: W. J. BRITO CONSURTO-RIA TÉCNICA LTDA. e Outros. Despacho: "Não tendo sido embargada a execução considero válida a penhora de fls. 21. À avaliação." (09.08.89) Advogado: Dra. Odete de Almeida Alves.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ROBERTO JOSÉ CORRÊA. Despacho: "Requisite-se força policial para cumprimento do mandado de avaliação face a omissão do executado." (09.08.89) Advogado: Dr. Sergio Feitoza.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. MATOS TERRAPLANAGEM LTDA. e Outros. Despacho: "Não tendo sido embargada a execução considero válida a penhora de fls. 32. À avaliação." (09.08.89) Advogada: Dra. Odete de Almeida Alves.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE TAXI DE BELÉM - COMTAXI. Impetrado: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM. Despacho: "Concede ao Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém o prazo de 24 horas para cumprir a liminar, sob pena de ser decretada sua prisão." (08.09.89) Advogado: Dr. Emanuel Medeiros de Miranda.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: E. A. PINTO FILHO. Impetrado: DIRETOR GERAL DO DE TRAN. Despacho: "Ao Representante do Ministério Público." (09.08.89) Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: TRIPLO'S BAR E LANCHONETE. Impetrada: DIRETORA DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA SEGUP-Pa. // Despacho: "Ao Representante do Ministério Público." (09.08.89) Advogado: Dr. Jânio Souza Nascimento.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MACIEL CARRERA DE SANTANA FILHO. Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIZARU. Despacho: "Ao Contador do Juízo." (09.08.89) Advogado: Dr. Neomizio Lobo Nobre.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: OZAR BEGHARA NADER MATTA. Impetrado: DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Despacho: "1- Concede a liminar, ordenando a suspensão do ato impugnado até julgamento final. 2- Notifique-se a autoridade coatora, juntando-se ao ofício a cópia do pedido, para que preste as informações no prazo de 10 dias." (08.08.89) Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira.

14ª Vara Cível. RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Autora: CECILINA CARDOSO DIAS. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Ao Contador do Juízo." (09.08.89) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Chaves Chaves. Procurador do Estado: Dr. Edison Messias de Almeida.

Belém, 09 de agosto de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE ALMEIDA,
Escrivã.

Belém, 09 de agosto de 1989.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Reque. SOFIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça, fls. 09 vº, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas, no assento de Óbito de Agostinho Lima de Azevedo, lavrado sob o nº 1560, às fls. 132v do Livro nº 2-0, do Cartório do 4º Ofício do Registro Civil de Nascimento e Óbitos desta Comarca. Expeça-se o competente mandado. P.R.I. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. RUTE SALES DUTRA E FRANCISCO RODRIGUES DUTRA. (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 06 de outubro às 10.00 horas. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ANA CAROLINA SALPAIO DE SIQUEIRA. (Adv. Edson A. Cardoso de Souza). Reqd. JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA. Desp. Homologo o acordo feito pelas partes, no Termo de Audiência, de fls. 14 dos autos e firmado pelas mesmas, para que produza seus efeitos legais. Belém, 09 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA. (Adv. Mª Lucíola F. de Souza). Reqd. ELIANA DA CRUZ OLIVEIRA. Desp. Ao M.P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. BENEDITA CÉLIA DO ROSÁRIO MORAES. (Adv. Jorge F. Ferreira). Reqd. JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ MORAES. Desp. A requerente é domiciliada na Comarca de "Ananindeua, motivo porque declino minha competência para o Juízo da referida comarca. Remetam-se os autos para a Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. AURINO FRANCISCO DE ASSIS e OZAIR QUEIROZ DE ASSIS. (Adv. Deise T. Magalhães). Desp. Designo o dia 10 de outubro, às 9.30 horas para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. LEONIDAS GONZAGA DE ALCANTARA JUNIOR e CLEIDE HELENA LOUREIRO DE ALCANTARA. (Adv. Luiz Fernando Lopes). Desp. Designo o dia 06 de outubro, às 11.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. AURA DOS SANTOS LIS-BOA e RUBEM DA SILVA LISBOA. (Adv. Carmen Lucía S. Correa). Desp. Designo o dia 06 de outubro, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. LUCAS MEDEIROS PINTO. (Adv. Carlos Moura). Reqd. ELIZABETH FERNANDES PINTO. Desp. Designo o dia 06 de outubro, às 10.30 horas, para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se a requerida para audiência advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir da data da audiência iniciada. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Reque. IRACEMA PASSOS PINHEIRO. (Adv. Jorge L. S. Gama). Reqds. TELEPARÁ S.A. e CARLA ONRIM DE LIMA. (Adv. Antonio K. Gomes e Luiz Otávio da Costa). Desp. Apresente a requerente a Carteira de Identidade de seu marido no original. Oficie-se a Telepará, solicitando que envie a este Juiz o original da Carteira de Identidade de Alcides da Nobrega Pinheiro, cuja cópia foi anexa aos autos, às fls. 50. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. MYRIAN DA SILVA FREITAS. (Adv. João Manito). Reqd. MARIANA DIAS. (Adv. Mauro M. da Silva). Desp. Designo o dia 04 de setembro, às 11.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e testemunhas. Providencie o requerente a realização da audiência. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SUMARÍSSIMA. Reque. CIBÉLIO DE SOUZA NEVES. (Adv. AFOY so O. Pereira). Reqd. LOCADORA BELAUTO LTDA. Desp. Apresente a requerente outro orçamento da oficina autorizada. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CANCELAMENTO DE PENSÃO. Reque. JOSÉ RIBAMAR LUCENA. (Adv. Norma Esteves). Reqds. ELZEMAR DA CONCEIÇÃO E ELZANI SOCORRO FONSECA LUCENA. Desp. Oficie-se a fonte pagadora para efetuar o cancelamento, em face das provas apresentadas. Cite-se. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. KLIUCYA NOÉLY DA SILVA GONÇALVES. (Adv. Nazaré Esteves). Reqd. PAULO SERGIO LIMA GONÇALVES. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 04 de outubro de 1989, às 10.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentes de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento, e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se ofícios para intimações e descontos, se requeridos. Belém, 07 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. PAULO DE TARSO SALES QUEIROZ MOREIRA e VERA DE FÁTIMA ATALIBA MOREIRA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Designo o dia 03 de setembro, às 10.30 horas, para audiência de testemunhas, que forem, previamente, arroladas. Intime-se, inclusive

o M.P. Belém, 04 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. HAMILTON DA SILVA SOUZA e NILDA GOMES DA SILVA SOUZA. (Adv. Milton R. da S. Souza). Desp. Designo o dia 03 de outubro, às 10.00 horas para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 04 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA ASSISTÊNCIA DE TERESINHA-PI. Luiza Ferreira da Silva Araujo. Deprecado. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-Pa. Pedro Evangelista de Araujo.

Desp. O bairro Laranjal do Beradão do Jaú, não existe nesta cidade e sim no antigo Projeto Jarri, pertence a Comarca de Almerim, neste Estado, devolve-se. Belém, 03 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS. Reque RAIMUNDA SOARES DO AMARAL. (Adv. Raimundo Fagundes) Reqd. AURÉLIO MONTEIRO DO AMARAL. (Adv. Raimundo Farias). Desp. Diga o M.P. Belém, 07 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA DO R.J. Deprecado. JUIZO DA 16ª VARA-ALFREDO dos Santos Nascimento. Desp. Devolva-se com as nossas homenagens. Belém, 03 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. SUZETE ANAÍDE DE ARAUJO. WALTER FERREIRA DE ARAUJO. (Adv. Paulo S. Ferreira de Souza). Desp. Apresentem os requerentes atestado de Óbito da mãe do menor, bem como os comprovantes dos depósitos feitos em nome do menor. Belém, 03 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. REQUES. ELIAS AMARAL DE LIMA e MARIA BENEDITA MALATO DE LIMA. (Adv. Norma Esteves) Desp. Designo o dia 28 de setembro, às 11.30 horas para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 04 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE

RESENHA: 09/08/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 88/89
REINTEGRANTE: Marilda Quaresma Carvalho (adv. Heloisa Helena B. Canali)
REINTEGRADA: Aurea de Castro Rodrigues (adv. Humberto A. Santos)
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 08/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 47/89
CONSIGNANTE: João Evangelista Borges Padilha (adv. Rosinei Silva)
CONSIGNADO: Antônio Dias Morgado
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se o autor, no prazo legal, observando o disposto no artigo 899 do C.P.C. Int. Belém, 08/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 48/89
CONSIGNANTE: Maria de Fátima Bezerra Souto (adv. Raimundo Dorival)
CONSIGNADO: José fernando Sperindio Aliverti
DESPACHO: "Rec. hoje. Vistos, etc., (final da sentença) Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 897, parágrafo único do C.P.C. julgo procedente o pedido e extinta a obrigação referente aos aluguéis dos meses de fevereiro a junho de 1989. Sem custas. Belém, 08/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 55/89
CONSIGNANTE: Nilza Maria Dias Fernandes (adv. Rosinei Silva)
CONSIGNADO: Manoel Lobo
DESPACHO: "Rec. hoje. Homologo por sentença a desistência da ação manifestada às fls. 10 dos autos, para os fins do artigo 158 e seu parágrafo único, do C.P.C. Julgo em consequência extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo código. Sem custas. P.I.R. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 08/08/89."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

(G. R. 28.283)